



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 573/21, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** de Ribeira, em Sessão Ordinária do dia 28/10/2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** em redação final a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de **01 (uma) sala**, do imóvel localizado **Rua Antonio Ciola, nº 211, Centro Cultural, de Ribeira- SP**, CEP 18380-000 para fins de **implantação do polo educacional de ensino a distância e semipresencial**.

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se a finalidade da concessão estabelecida no artigo 1º, estiver sendo cumprida.

Parágrafo único - O espaço de cessão, somente poderá ser utilizado para as finalidades específicas previstas, salvo expresse e consentimento por escrito do cedente e serão utilizadas em compartilhamento com as atividades regulares se necessário e em horários distintos.


Art. 3º. Fica expressamente vedado à cessionária: I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município; II – colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º. A cessionária ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 05 de novembro de 2021.


ARI DO CARMO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


“ESTA LEI ESTARÁ REGISTRADA EM
LIVRO PRÓPRIO DESTA SECRETARIA
DA PREFEITURA DE RIBEIRA”.
RIBEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.